FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI Nº 4.433, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Ementa: "Cria reserva de uma vaga exclusiva para deficientes físico nos estacionamentos públicos próximos a todas as Igreja no Município de Barra Mansa".

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, de uma vaga exclusiva para deficientes físicos nos estacionamentos públicos existentes em todas as Igrejas no Município de Barra Mansa.

§ 1º - Considera-se deficiente para efeitos desta Lei, aquelas pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§ 2º - O deficiente terá direito as vagas reservadas, bem como, a isenção do pagamento da taxa de pagamento na área de estacionamento regulamentado, mediante a apresentação da Carteira de Credencial, devendo ser colocada em local de ampla visibilidade. A qual é expedida pela entidade executiva Municipal, Estadual ou Federal de trânsito.

Art. 2º - Nas vias públicas, quando os espaços para estacionamento de veículos estiverem demarcados, o que deverá ocorrer sempre que possível, o cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra e, preferencialmente, reservadas nos espaços equidistantes dos extremos.

Art. 3º - As vagas para deficientes deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo legenda "DEFICIENTE FISICO".

Art. 4º - Caberá a regulamentação do descumprimento aos dispositivos desta Lei ao Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor contados 90 (noventa) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE MARÇO 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORN
Notícia Ofici
EDIÇÃO Nº 825 DE
março de 2

Vereador: Ivan Marcelino de Campos